



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 29 DE abril DE 1.991

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Livro	05	Folha	07
Data		22/08/91	
Hora			
<i>[Handwritten Signature]</i>			
Funcionário			

Dispõe sobre nova destinação de uso do prédio Municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica destinado ao uso do CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES, de Barra do Garças, o prédio de propriedade da Municipalidade, construído nesta cidade, nos Termos da Lei nº 133, de 09 de Maio de 1.958.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 29 de abril de 1.991

[Handwritten Signature]
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 10 DE 29 DE abril DE 1.991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei nº 133, de 09 de Maio de 1.958, autorizou o Prefeito Municipal a construir um prédio, destinado ao funcionamento de um açougue.

Fora um embrião dos Mercados Municipais dos dias de hoje.

A construção fora realizada e, por bastante tempo funcionou alí o corte e venda de carne à varejo, no entanto, com o desenvolvimento da cidade àquelas dependências se tornaram pequenas para o atendimento de sua destinação, passando ao uso de repartições Municipais e, por último vem servindo ao Centro Comunitário de Artes desta cidade.

Os artesões daquele Centro, receiosos de que o prédio possa vir a ser usado em outras finalidades, solicitaram a Secretaria de Educação que intercedesse, junto ao Prefeito Municipal, no sentido de se dar destinação àquele prédio, exclusivamente para àquele Centro de Cultura Artesanal, o que nos foi dado a conhecer, através do Ofício nº 28/65/91, daquela Secretaria, documento anexo.

Por tais razões, procurando tranquilizar o receio daqueles profissionais da Arte Comunitária, de nossa cidade, esperamos! seja o referido Projeto apreciado e aprovado, dando finalidade a sua ocupação, para o uso que atualmente está servindo.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 29 de abril de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO POVO

Em, 24 de abril de 1991.

Ofício nº 28/GS/91
Assunto: SOLICITAÇÃO-FAZ

Senhor Prefeito,

Vimos através deste levar ao conhecimento de V.Excia, que de acordo com a Lei nº 133 de 09 de maio de 1958, quando estava Prefeito do Município de Barra do Garças-MT. o Sr. Ladislau Cristino Cortes, foi autorizado ao mesmo, adquirir lote dentro do perímetro urbano desta cidade para construção de um açougue, conforme cópia da Lei em anexo. E como é do conhecimento de V.Excia., hoje neste local funciona o CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES.

Aproveitamos o ensejo para solicitar que V.Excia mude a denominação "Açougue Municipal" para CENTRO COMUNITÁRIO DE ARTES, para que possamos dar continuidade ao desenvolvimento de nossas atividades culturais.

Certos de podermos contar com vossa compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal B. Garças

Leila Souza da Silva

Profª Leila Souza da Silva
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
PORT.2.559.-01/01/89

Ilmº Sr.

Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT.



LEI Nº 133

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei: - Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um lote de terreno dentro da zona urbana da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e construir no mesmo administrativamente, um Prédio destinado a funcionar açougue, de acordo com o orçamento e projeto elaborado pelo Executivo.

Art.2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica aberto ao Orçamento financeiro de corrente exercício, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) que correrá por conta da verba saldo vindo do ano de 1957.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 09 de maio de 1958.

Indialeu Cristino Côrtes

Prefeito


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO DE LEI nº 10 /91 , de 29.04.91
oriundo do Poder Executivo Municipal
que "Dispõe sobre nova destinação de
uso do prédio municipal que menciona".

P A R E C E R

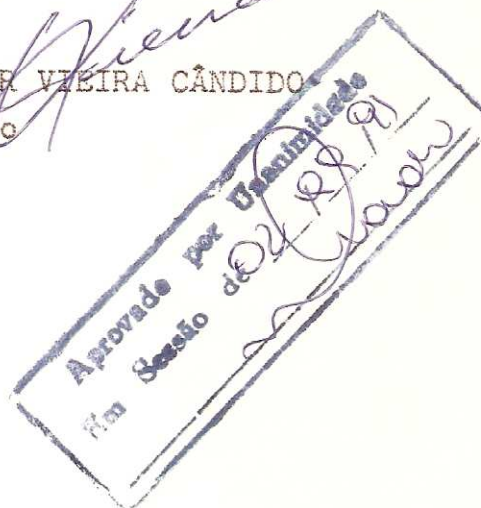
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., em 02 de Setembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/21

VAREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		AUSENTE	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias <i>Dona Sônia T. Aguiari</i>			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado
 em Sessão de 02/09/21
 por unanimidade
M. Soares

OBS.:

Arquiteto